



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 4/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES(AS) NEGROS(AS), A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, O CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E O SENADO FEDERAL**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68; a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominada **EJE/TSE**, neste ato representado pelo seu **DIRETOR**, **MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.320.366 SSP/DF, inscrito no CPF nº 645.582.401-63; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA**, inscrita no CNPJ nº 29.263.795/0001-02, com sede na Rua da Matriz, 47, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-100, doravante denominada **ABCP**, neste ato representada pela Senhora **LUCIANA FERNANDES VEIGA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4791337 SESP-MG e inscrita no CPF nº 865.434.236-68; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES(AS) NEGROS(AS)**, inscrita no CNPJ nº 08.233.564/0001-86, doravante denominada **ABPN**, com sede no Jardim Nova Cidade, Pimentas, Guarulhos/SP, CEP 07.252-312, neste ato representada pelo Senhor **CLEBER SANTOS VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº

60.297.386-7 e inscrito no CPF nº 552.059.761-87; a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ nº 22.822.867/0001-65, doravante denominada **ANEPCP**, com sede na Asa Norte, prédio da FACE (Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia) da Universidade de Brasília, Campus Darcy Ribeiro, CEP 70.910-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Senhor **EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 155 364 5294 SSP/BA e inscrito no CPF nº 021.378.124-79; a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**, inscrita no CNPJ nº 29.978.236/0001-89, doravante denominada **ANPOCS**, com sede na Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 – 1º andar, Cidade Universitária, CEP 05.508-010, São Paulo/SP, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, Senhora **MARIANA MIGGIOLARO CHAGURI**, portadora da Carteira de Identidade nº 30.626.916-8 e inscrita no CPF nº 312.041.368-23; o **CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**, inscrito no CNPJ nº 05.855.238/0001-12, doravante denominado **CONPEDI**, com sede na Rua Lauro Linhares, 2123, Bloco A, Sala 801, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-003, neste ato representado pelo Senhor **ORIDES MEZZAROBA**, portador da Carteira de Identidade nº 3948058-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 324 949 710-04; a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília/DF, CEP 70.200-003, neste ato representada por seu **DIRETOR-GERAL**, **MINISTRO GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 808.865 - SSP/PE e inscrito no CPF nº 045.885.504-97; e o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** - Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis - doravante denominados **SENADO/ILB**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DO SENADO**, Senhora **ILANA TROMBKA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2118073 SSP/DF e inscrita no CPF nº 742.707.450-53, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas que promovam o exercício consciente da cidadania, assegurem a realização de estudos, pesquisas e demais ações de interesse mútuo com objetivo de fortalecer o campo de estudo e pesquisa interdisciplinar, visando a consecução dos objetivos dos grupos de trabalhos para a sistematização das normas eleitorais, doravante denominado GT SNE Fase 2, instituído pela Portaria-TSE nº 609, de 21 de agosto de 2020, coordenado pelo Min. Luiz Edson Fachin, principalmente a respeito de temas concernentes ao Direito Eleitoral, aos direitos humanos, à representação política, à inclusão e ao desenvolvimento da democracia, no intuito de fazer a Justiça Eleitoral mais efetiva e presente, aproximando-a dos destinatários finais, trabalhando questões jurídicas, políticas, filosóficas e sociais, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU e incorporados pelo Poder Judiciário Brasileiro, e propiciando desenvolvimento e aprimoramento da legislação eleitoral.

**Parágrafo primeiro.** As ações conjuntas de que trata o caput serão desenvolvidas a partir de três grandes eixos de ação:

I – formação cidadã e capacitação técnica;

II – fomento da pesquisa acadêmica;

III – difusão do conhecimento científico, por meio da realização de eventos e publicações.

**Parágrafo segundo.** As ações serão definidas em Programas de Trabalho específicos que serão parte integrante deste Acordo e contemplarão, dentre outros, o fornecimento de informações e ferramentas necessárias à realização dos estudos e pesquisas.

**Parágrafo terceiro.** Os Programas de Trabalho poderão ser propostos por um dos signatários do presente acordo e deverão conter planos de ações divididos em tópicos assim definidos:

I – definição do tema;

II – designação de coordenadora ou coordenador responsável;

III – indicação das entidades signatárias diretamente envolvidas;

IV – elaboração de estratégias para a implementação, e sistematização das atividades necessárias à execução do seu objeto;

V – descrição da viabilidade técnico-financeira; e

VI – planejamento das etapas a serem desenvolvidas, com previsão de cronograma.

**Parágrafo quarto.** A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar, nos instrumentos específicos, a responsabilidade de cada partícipe pela execução, não havendo, em hipótese alguma, despesas, custos ou vínculos de subordinação.

**Parágrafo quinto.** Os Programas de Trabalho propostos serão considerados aprovados com a anuência das demais entidades signatárias do presente acordo que estejam indicadas nos planos de ações.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a:

I – contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento da legislação eleitoral;

II – fomentar o pensamento crítico, a tolerância, o respeito às instituições, à diversidade étnico-racial e ao regime democrático;

III – garantir o pluralismo e a livre produção do conhecimento científico;

IV – garantir a acessibilidade dos eventos e publicações;

V - garantir a diversidade de participação, considerando os aspectos de gênero, a identificação étnico-racial e o enquadramento regional dos participantes dos eventos, publicações, grupos de trabalho e ações;

VI – buscar inovações capazes de aprimorar a democracia brasileira;

VII – respeitar os direitos autorais de docentes e pesquisadores;

VIII – fazer referência à cooperação no material de divulgação das atividades conjuntas, inclusive com logotipia;

IX - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Acordo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações.

X – propiciar, articular e incentivar, mediante mútuo entendimento, às entidades civis, o respectivo engajamento na implantação e no aprimoramento das ações objeto do presente Acordo; e

XI – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos projetos em andamento.

**Parágrafo primeiro.** Os partícipes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Acordo, a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos resultados das atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO**

Para a concretização do presente Acordo serão firmados instrumentos específicos.

**Parágrafo primeiro.** Os trabalhos no âmbito do TSE serão conduzidos pelo GT SNE Fase 2, e contarão com a colaboração/participação da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, doravante denominada EJE/TSE.

**Parágrafo segundo.** Para as ações de execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos, o TSE, a ABCP, a ABPN, a ANPOCS, o CONPEDI, a ENFAM, e o ILB poderão indicar entidades parceiras, com as quais mantenham convênios ou acordos de cooperação desde que atendida a legislação de regência do instrumento específico.

### **CLÁUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente Acordo, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo baseia-se na primazia da não onerosidade, de maneira que:

I – não implica em quaisquer obrigações de caráter financeiro, ou a necessidade de reservas orçamentárias específicas e pré-definidas para a consecução dos objetivos nele definidos.

II – as instituições primarão por soluções e iniciativas que, preferencialmente, não envolvam nenhum custo operacional além do trabalho intelectual;

III – nenhuma despesa será contraída e quitada sem o aval indelegável dos representantes das instituições, observado o regime jurídico próprio a cada uma delas no que diz respeito a forma de contratação, previsibilidade orçamentária,

movimentação financeira e escrituração contábil;

IV - Não haverá qualquer repasse financeiro entre as entidades partícipes, decorrente deste Acordo.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das disposições assinaladas, desde que estabelecido por meio de procedimento próprio e adoção de instrumentos adequados à legislação de regência, poderá ocorrer a concessão de bolsas de pesquisas, prêmios para concursos de produção acadêmica, contratação de conteudistas, financiamento de eventos, entre outros.

## **CLÁUSULA SEXTA DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

Este Acordo terá eficácia a partir da sua publicação e vigência por 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resolução unilateral pela iniciativa de cada um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES**

Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, alterações no instrumento ou outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Acordo, desde que não haja alteração do seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DEZ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

## **CLÁUSULA ONZE DO FORO**

As dúvidas ou divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas por meio de consultas e mútuo entendimento.

**Parágrafo único.** No caso de absoluta impossibilidade de conciliação entre os partícipes, elege-se o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes, o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2021.

Rui Moreira de Oliveira  
**Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral**

Tarcisio Vieira de Carvalho Neto  
**Ministro Diretor da Escola Judiciária Eleitoral**

Luciana Fernandes Veiga  
**Associação Brasileira de Ciência Política**

Cleber Santos Vieira  
**Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)**

Edgilson Tavares de Araújo  
**Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas**

Mariana Miggiolaro Chaguri  
**Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais**

Orides Mezzaroba  
**Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**

Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes

**Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro  
Sálvio de Figueiredo Teixeira**

Ilana Trombka

**Senado Federal/Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**

Márcio Chalegre Coimbra

**Senado Federal/Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**

**Testemunhas:**

Ministro Luis Edson Fachin

Dr. Nicolau Konkel Júnior

Profa. Polianna Pereira dos Santos

---

**MARIANA MIGGIOLARO CHAGURI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ANPOCS**

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2021, às 17:00**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**CLEBER SANTOS VIEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ABPN**

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2021, às 17:41**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ORIDES MEZZAROBÀ  
REPRESENTANTE LEGAL DA COMPEDI**

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2021, às 20:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA ANEPCP**

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2021, às 20:49**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO  
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**

 Documento assinado eletronicamente em **25/03/2021, às 09:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**LUIZ EDSON FACHIN**  
**MINISTRO**

 Documento assinado eletronicamente em **25/03/2021, às 09:52**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES**  
**DIRETOR GERAL DO ENFAM**

 Documento assinado eletronicamente em **26/03/2021, às 12:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **26/03/2021, às 19:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**LUCIANA FERNANDES VEIGA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA ABCP**

 Documento assinado eletronicamente em **29/03/2021, às 11:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ASSESSOR(A) I**

 Documento assinado eletronicamente em **29/03/2021, às 11:13**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**NICOLAU KONKEL JÚNIOR**  
**JUIZ AUXILIAR**

 Documento assinado eletronicamente em **29/03/2021, às 11:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1605161&crc=95ED20DE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1605161&crc=95ED20DE), informando, caso não preenchido, o código verificador **1605161** e o código CRC **95ED20DE**.

---